



Ministério da Saúde
Secretaria-Executiva
Gabinete

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA/MINISTÉRIO DA SAÚDE Nº 22/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE E O MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO DA SAÚDE - MS**, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Brasília - DF, CEP nº 70058-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.544/0001-85, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, o Senhor **ADRIANO MASSUDA**, nomeado por meio do Decreto de 11 de março de 2025, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, de 12 de março de 2025, página 1, e conforme as atribuições delegadas pela Portaria GM/MS Nº 11.922, de 3 de julho de 2026, e o **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM**, inscrito no CNPJ sob nº 37.753.638/0001-03, com sede na Esplanada dos Ministérios - Bloco R - Anexo A, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.044-902, representado pela Secretária-Executiva, a Senhora **SÔNIA FAUSTINO MENDES**, nomeada por meio do Decreto de 5 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União, Seção 2, da mesma data, página 1, RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com a finalidade de prestação de assistência pré-escolar, na modalidade direta, na forma de berçário, tendo em vista o que consta do Processo MS nº 25000.163049/2025-60 e do Processo MCOM nº 53115.024430/2025-52, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, legislação correlacionada à política pública e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a execução de prestação de assistência pré-escolar, na modalidade direta, na forma de berçário, aos dependentes dos servidores públicos do **MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - MCOM** em exercício em Brasília-DF, de forma que possibilite o aleitamento materno, assim como estimule o desenvolvimento integral da criança, a ser executado no SEAMI/MS, localizado no Edifício Anexo do Ministério da Saúde em Brasília/DF, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS AOS PARTÍCIPES

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra partícipe ou terceiro, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo) a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única - Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

4.1. Para viabilizar o objeto deste Instrumento, são responsabilidades do **MCOM**:

- a) prover apoio técnico e logístico;
- b) disponibilizar dados e informações técnicas necessárias à realização das atividades do Serviço de Apoio ao Aleitamento Materno e Desenvolvimento Infantil - SEAMI;
- c) conduzir todas as atividades com eficiência e conforme práticas administrativas, financeiras e técnicas adequadas;
- d) indicar o representante interinstitucional no prazo de cinco dias úteis após a assinatura do Acordo;
- e) disponibilizar, quando necessário, pessoal para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado;

f) disponibilizar recursos/equipamentos, conforme Plano de Trabalho anexo; e

g) encaminhar, ao SEAMI/MS, lista de servidores do **MCOM** interessados no serviço do berçário sempre que houver manifestação de interesse.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE

5.1. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do Ministério da Saúde, por intermédio do Serviço de Apoio ao Aleitamento Materno e Desenvolvimento Infantil - SEAMI: Prestar assistência pré-escolar, na modalidade direta, na forma de berçário, aos dependentes dos servidores públicos do **MCOM**, em exercício em Brasília/DF, de forma que possibilite o aleitamento materno, assim como estimule o desenvolvimento integral da criança.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

6.1. No prazo de 5 (cinco) dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

Subcláusula primeira - Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda - Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 5 (cinco) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

7.1. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS HUMANOS

8.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPIES, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA DO ACORDO

9.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante a celebração de termo aditivo.

9.2. Fica estabelecido que eventual formação de fila de espera ou expectativa de participação anterior à assinatura deste instrumento não gera direito adquirido, não produz efeitos jurídicos e somente produzirá consequências a partir da formalização do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ENCERRAMENTO

11.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

d) por rescisão.

Subcláusula primeira - Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda - Se, na data da extinção, não tiver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, nas seguintes situações:

a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes, que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e

b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo Ministério da Saúde no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os PARTÍCIPEs deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

14.1. A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

15.1. Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

17.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 2 de outubro de 2026.

ADRIANO MASSUDA
Secretário-Executivo do Ministério da Saúde

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Secretária-Executiva do Ministério Das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Usuário Externo**, em 05/10/2026, às 14:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Massuda, Secretário(a)-Executivo(a)**, em 05/10/2026, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0058500775** e o código CRC **A1E8E1A8**.

Referência: Processo nº 25000.163049/2025-60

SEI nº 0058500775

Gabinete da Secretaria-Executiva - GAB/SE

Esplanada dos Ministérios, Bloco G, 2º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900

Telefone: (61) 3315-2133 / Site: saude.gov.br